



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.12. , do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

- 12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, dentro critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

JUSTIFICATIVA

As IES, públicas ou privadas, já possuem autonomia para estabelecerem os critérios de convalidação e de aproveitamento de estudos objetivando a mobilidade de docentes e discentes. A inserção, na Estratégia 12.12, da expressão “dentro critérios estabelecidos pelas instituições de ensino” tem por objetivo assegurar, no PNE, um direito que vem sendo exercido desde a Reforma Universitária de 68, que modernizou a oferta da educação superior brasileira, em muitos aspectos.

Para os docentes, o art. 48 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), assegura o direito à revalidação ou ao reconhecimento de estudos realizados no estrangeiro. Os tratados regionais, como os do Mercosul, por exemplo, por outro lado, procuram atender às questões específicas no relacionamento do Brasil com seus vizinhos do sul. Acordos culturais, firmados entre o Brasil e outros países, como Portugal, pretendem dar tratamento especial às relações entre dois países, tendo em vista tradições, culturas etc.

O aproveitamento de estudos discentes, realizados em cursos superiores, em instituições e países diversos, vem sendo ampliado e flexibilizado desde a Reforma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Universitária de 68. As IES, públicas ou privadas, de qualquer tipo – universidade, centro universitário ou faculdade – têm autonomia, consagrada em inúmeros pareceres do antigo Conselho Federal de Educação e do atual Conselho Nacional de Educação, homologados pelo Ministro da Educação, para fixar as normas internas para o processo de aproveitamento de estudos, realizados no Brasil ou no exterior.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

Deputado DR. UBIALI